



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: PARECER ao Projeto de Lei de Origem Legislativa nº 006/2025, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do auxílio-feira aos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e cargos de confiança do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 24/04/2025.

Veio acompanhando da exposição dos motivos, descritas pelo Presidente do Poder Legislativo.

Não há emendas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo visa conceder auxílio-feira aos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e cargos de confiança do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Poder Legislativo, diga-se, Art. 31, II, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei que cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, na medida que trata de matéria que envolve remuneração/vantagem de pessoal, pertencente a seus quadros.

É muito bem exposto na justificativa do Projeto, a importância da concessão da benesse, na medida que incentiva tanto o servidor público, quanto a produtor do nosso município.

Está revestido de todas as formalidades legais a iniciativa do projeto em análise, dentro das prerrogativas constitucionais e dentro do que contém a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, também no que pertine com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Poder Legislativo.

Os recursos necessários para suportar as despesas decorrentes da presente lei que ora se propõe, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Ainda, observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei analisado.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

iniciativa do Poder Legislativo n° 006/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão extraordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 28 de abril de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande